

PARECER JURÍDICO Nº 610/2017 - NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO Nº: 1438362 / 1514489

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO 059/2015.

Sr. Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos da solicitação de adequação contratual do instrumento de contrato nº 059/2015, no qual figuram como contratante esta SESMA e contratada a Sra. Benedicta Esteves Archer da Silva, que requereu a alteração da conta bancária para depósitos referentes aos pagamentos de aluguéis..

DOS FATOS

Por intermédio de Folha Fin, as fls. 117, o Núcleo de Contratos informa que a contratada requereu alteração na conta bancária para recebimento dos valores referentes aos aluguéis do imóvel alugado a esta Sesma.

Foram juntados documentos para a comprovação dos pedidos pleiteados.

Em síntese, é o relatório.

DO FUNDAMENTO

De início, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93 prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade na prática dos atos administrativos, que estão reservados a esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Trata-se da análise sobre a possibilidade de alteração quanto a conta bancária para o recebimento dos aluguéis do imóvel alugado para esta SESMA, que seria a Banco do Brasil, Ag.: 2946-7, C.C.: 122786-6 de titularidade de Benedicta Esteves Archer da Silva.

Dessa forma, faz necessária a realização de um termo aditivo constando esta alteração acima exposta.

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos, prorrogação do contrato, além de outras.

Em regra, toda e qualquer modificação contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, seja ela unilateral ou consensual.

Os arts. 60, caput, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estabelecem requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos, com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, abrangendo, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.

Senão vejamos:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
(...)"

"Art. 61 ...

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte à de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Tal instrumento deverá ser utilizado, ainda, em casos como: alteração do nome ou denominação empresarial da contratada, alteração do endereço da contratada, retificação de cláusula contratual e retificação de dados (CNPJ, p. ex.) da empresa contratada (quando, por equívoco, ocorrer falha no registro desses dados).

Dessa forma entende-se que a utilização do Termo Aditivo é a melhor forma de se incluir a alteração bancária da fonte credora.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, este NSAJ/SESMA, instado a se manifestar sobre a solicitação da representante legal da empresa, **SUGERE**, que seja feito o Termo Aditivo ao contrato 059/2015 incluindo a alteração da conta bancária da contratada.

Ressaltando o caráter **MERAMENTE OPINATIVO** da presente manifestação cabendo à Secretária Municipal de Saúde o desfecho da demanda.

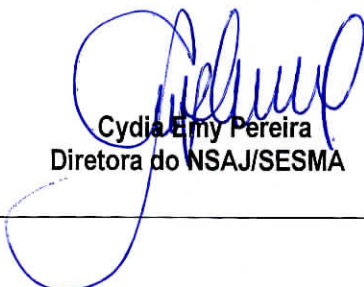
Belém, 10 de abril de 2017.



Ronaldo de Siqueira Alves
Assessor Superior – SESMA/PMB
Matrícula nº 0378305-026

Ao GABS,

1. De acordo;
 2. Para deliberação superior.
- Belém-PA, 10 de abril de 2017.



Cydia Emy Pereira
Diretora do NSAJ/SESMA

